

Decreto n.º 13:106

Considerando que o Dr. Albano Leite Ribeiro de Magalhães exercia o cargo de juiz de direito da comarca de Vila Real quando foi arguido de ter mandado acatar o formulário monárquico nos actos judiciais e praticar actos públicos de adesão ao regime monárquico, pelo que foi demittido nos termos do artigo 2.º, n.º 4.º, do decreto n.º 5:368, de 8 de Abril de 1919, e artigo 6.º do decreto de 22 de Fevereiro de 1913;

Considerando que, tendo sido deferido o seu requerimento para a revisão do processo, foi encarregado de proceder a essa revisão o juiz do Supremo Tribunal de Justiça, exercendo o cargo de juiz relator do Supremo Tribunal de Justiça Militar, Dr. Bernardo Botelho da Costa, o qual, analisando o que dos autos consta, concluiu que apenas nêles se prova que o juiz arguido mandou cumprir o formulário monárquico, num provimento de audiência, quando os funcionários judiciais se viram obrigados ou a fugir ou a acatar o poder de facto dos revolucionários monárquicos;

Considerando que do relatório do juiz revisor se mostra ainda que se não prova que o juiz demittido tivesse praticado qualquer outro acto de onde pudesse inferir-se adesão, apoio ou aprovação do movimento insurreccional ou de hostilidade à República e pelo contrário mostra-se:

1.º Que, mesmo durante a insurreição monárquica, procedeu com notável isenção, collocando-se acima de preocupações políticas, nomeando delegado interino um funcionário republicano, que foi preso e perseguido e que no entanto o juiz protegeu e manteve no seu cargo, condenando monárquicos envolvidos no movimento e até nêle ocupando um lugar preponderante;

2.º Que condenou todos os actos de violência praticados pelos revoltosos monárquicos;

3.º Que tomou as providências para que se capturassem os presos soltos pelos revoltosos monárquicos e se não dessem ordens indevidas de soltura, zelando assim o prestígio da justiça sem atender a conveniências políticas ou pessoais;

4.º Que, durante os trinta anos em que foi magistrado, sempre procedeu com correcção impecável e rigorosa honestidade, sendo um magistrado distinto e sabedor, que collocou o seu cargo muito acima de preocupações partidárias;

5.º Que todos estes factos se acham provados por declarações de pessoas, muitas das quais absolutamente insuspeitas por serem republicanas e terem merecido altos cargos de confiança dos Governos da República;

Considerando que assim o juiz revisor propõe que o juiz demittido deve ser reintegrado como se tal condenação se não houvesse proferido e sempre até hoje houvesse exercido o seu cargo;

Considerando porém que, sendo o juiz demittido, ao tempo da demissão, juiz de 1.ª classe, e não sendo a promoção à instância superior função apenas do tempo de serviço, mas dependente de resolução do Conselho Superior Judiciário, esta mesma condicionada presentemente pelo disposto no artigo 10.º do decreto n.º 12:013, de 29 de Julho de 1926:

O Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do juiz revisor na parte referente à reintegração no serviço da magistratura judicial, em nome da Nação decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reintegrado na efectividade do serviço da magistratura judicial, devendo ocupar na lista de antiguidades o lugar à direita de todos os juizes de 1.ª classe, o bacharel Albano Leite Ribeiro de Magalhães.

Art. 2.º O vencimento de juiz de direito de 1.ª classe ser-lhe há abonado unicamente desde a data deste decreto, devendo ser collocado na primeira vaga que se der em comarca da sua classe.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Novembro de 1926.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:107

Considerando que o Dr. António Augusto Crispiniano da Costa exercia o cargo de juiz de direito da comarca de Estarreja quando foi acusado de haver aderido ostensivamente à restauração monárquica, embandeirando de azul e branco a casa da sua residência, pelo que lhe foi aplicada a pena de demissão, como incurso no artigo 2.º do decreto n.º 5:368, de 8 de Abril de 1919;

Considerando que, tendo sido deferido o pedido de revisão do processo, foi encarregado de proceder a essa revisão o juiz do Supremo Tribunal de Justiça, exercendo o cargo de juiz relator do Supremo Tribunal de Justiça Militar, Dr. Bernardo Botelho da Costa, o qual, analisando o que dos autos consta, concluiu que a prova nêles aduzida foi deficiente e precária, nem mesmo tendo sido ouvido o juiz arguido, para se defender das acusações que lhe foram feitas, o que só em recurso pôde fazer, justificando todos os seus actos, e só se explicando que lhe fôsse negado provimento porque a atmosfera da ocasião era demasiado agitada, não deixando apreciar serenamente os factos e as pessoas;

Considerando que o juiz revisor considerou demonstrado, com toda a clareza, que o juiz demittido foi sempre um magistrado muito digno e de uma grande honrabilidade, sabedor e cumpridor dos seus deveres, honrado e inteligente, tendo um grande culto pela administração da justiça, afigurando-se-lhe que, sem uma prova concludente, não deveria êle ser acúsado e menos ainda condenado;

Considerando que assim o mesmo juiz revisor entende, que o juiz demittido deve ser reintegrado como se tal condenação se não houvesse proferido e sempre até hoje houvesse exercido o cargo;

Considerando porém que, sendo o juiz demittido, ao tempo da demissão, juiz de 1.ª classe, e não sendo a promoção à instância superior função apenas do tempo de serviço, mas dependente de resolução do Conselho Superior Judiciário, esta mesma condicionada presentemente pelo disposto no artigo 10.º do decreto n.º 12:013, de 29 de Julho de 1926:

O Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do juiz relator, na parte referente à reintegração no serviço da magistratura judicial, em nome da Nação decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reintegrado na efectividade do serviço da magistratura judicial, devendo ocupar, na lista de antiguidades, o lugar imediatamente à esquerda do juiz Albano Leite Ribeiro de Magalhães, nesta data reintegrado como juiz de direito de 1.ª classe, o bacharel António Augusto Crispiniano da Costa.

Art. 2.º O vencimento de juiz de direito de 1.ª classe ser-lhe há abonado unicamente desde a data deste decreto, devendo ser collocado na segunda vaga que se der em comarca da sua classe.